



PROPOSTA DE LEI Nº. 40/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS

ENTRADA ÀS 17 H 49

DATA 17 / 11 / 2005

O PRESIDENTE

CAPÍTULO II
Disciplina Orçamental

Artigo 9.º
Retenção de montantes nas transferências

1 - (...)

2 - (...)

3 - Quando não seja tempestivamente prestada ao Ministério das Finanças, pelos órgãos competentes **e por motivo que lhes seja imputável**, a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto-lei de execução ou outra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental e até que a situação seja devidamente sanada.

4 - (...).

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2005

Os Deputados